

Dispositivo

1. Os processos T-278/00 a T-280/00, T-282/00 a T-286/00 e T-288/00 a T-295/00 são apensos para efeitos do presente despacho.
2. As exceções de inadmissibilidades suscitadas pela Comissão Europeia são conhecidas em sede de mérito.
3. É negado provimento aos recursos por serem manifestamente desprovidos de fundamento jurídico.
4. A Albergo Quattro Fontane Snc, o Comitato «Venezia vuole vivere», o Hotel Gabrielli Sandwirth SpA, a Astrocoop — Univesale — Pulizie, manutenzioni e trasporti Soc. coop. rl, a GE.AL.VE. Srl, a Metropolitan Srl, a Hotel Concordia Snc, a Manutencoop Soc. coop. rl, a Società per l'industria alberghiera (SPLIA), a Principessa Srl, a Albergo ristorante «All'Angelo» Snc, a Albergo Saturnia Internazionale SpA, a Savoia e Jolanda Srl, a Hotels Biasutti Snc, a Ge.A.P. Srl, a Rialto Inn Srl e a Bonvecchiati Srl suportam, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão.

(¹) JO C 372, de 23.12.2000.

**Despacho do Tribunal Geral de 20 de fevereiro de 2013 —
Département du Loiret/Comissão**

(Processo T-369/00 RENV) (¹)

**(«Auxílios de Estado — Preço de venda de um terreno —
Decisão que ordena a recuperação de um auxílio incompatível
com o mercado comum — Acordo pelo qual é devolvida a
totalidade dos activos do beneficiário do auxílio às autoridades
que o concederam — Não conhecimento do mérito da causa»)**

(2013/C 108/65)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Département du Loiret (França) (representante: A. Carnelutti, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Stromsky e J. Flett, agentes)

Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão 2002/14/CE da Comissão, de 12 de julho de 2000, relativa ao auxílio estatal concedido pela França à Scott Paper SA/Kimberly-Clark (JO 2002, L 12, p. 1)

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. O département du Loiret é condenado nas despesas efetuadas no Tribunal de Justiça e no Tribunal Geral.

(¹) JO C 61 de 24.2.2001.

**Despacho do Tribunal Geral de 21 de fevereiro de 2013 —
Marcuccio/Comissão**

(Processo T-85/11 P) (¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Segurança social — Doença grave — Reembolso de despesas médicas — Decisão da Comissão que recusa o reembolso a 100 % das despesas médicas efetuadas pelo recorrente — Dever de fundamentação — Artigo 72.º do Estatuto — Critérios estabelecidos pelo médico assistente da instituição — Apresentação do parecer do médico assistente da instituição no decurso da instância — Competência do chefe do Serviço de Liquidação — Recurso manifestamente infundado»)

(2013/C 108/66)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e C. Berardis Kayser, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 23 de novembro de 2010, Marcuccio/Comissão (F-65/09, ainda não publicado na Coletânea), e tendente à anulação desse acórdão.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Luigi Marcuccio suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia no quadro da presente instância.

(¹) JO C 103 de 2.4.2011.